



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4449 • São Paulo, terça-feira, 02 de junho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 28/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça, atendendo determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, COMUNICA aos Senhores e Senhoras Magistrados e Magistradas a implementação do "Painel Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero", disponível no Portal do CNJ, página "Julgamento com Perspectiva de Gênero". Com o objetivo de expandir e atualizar continuamente este banco de sentenças e decisões, solicita-se aos Senhores e Senhoras Magistrados e Magistradas que as decisões e sentenças que adotem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero sejam cadastradas através do formulário eletrônico, disponível no link "Formulário de Decisão e Sentença com Perspectiva de Gênero do TJSP", para posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça e alimentação do banco de dados nacional. Ressalta-se que os dados cadastrados serão publicados automaticamente no banco de dados nacional, dispensando a revisão pelo CNJ, o que garante a eficiência e a segurança do processo. Por fim, destaca-se a importância da participação dos Magistrados e Magistradas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 492/2023, bem como para atender às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2022 - Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969 - Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW Decreto n. 1.973, de 1 de agosto de 1996 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará)

(REPUBLICAÇÃO, conforme determinado no CPA nº 2024/00001551, para reforçar a adesão do TJSP às políticas públicas instituídas pelas Resoluções CNJ nºs 254 e 255, de 04 de setembro de 2018 - DJE de 02/02/2024.)

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.831/2026

Dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos e alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.003/2026;

CONSIDERANDO, o decidido nos Processos nº 90.950/2025 – SEMA 1.2.1, nº 44.839/2026 – SPI 2.2 e nº 2026/8.26.000001161.2 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos.

Art. 2º. O 1º Ofício Criminal do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital passa a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional VI – Penha de França da referida Comarca, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I
Seção Processual II

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da instalação da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2830/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos do Provimento CSM nº 2.342/2016, que dispõe sobre a criação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de São Paulo - GMF/TJSP, às diretrizes da Resolução CNJ nº 214/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 663/2025;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo CPA 2016/37898 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso XXV ao artigo 1º do Provimento CSM nº 2.342/2016, com a seguinte redação:

(...)

“XXV – fomentar a inserção sociolaboral e o acesso ao trabalho decente, à renda e à remição de pena para as pessoas privadas de liberdade e egressas.”

Art. 2º - Acrescentar o inciso VII ao artigo 2º do Provimento CSM nº 2.342/2016, com a seguinte redação:

(...)

“VII – por um(a) Juiz(a) do Trabalho indicado(a) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.”

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 158/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso das Câmaras de Direito Criminal, prevista para o dia 05 de junho de 2026, será realizada no dia 03 de junho de 2026, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS
EDITAL DE ACORDOS EM PRECATÓRIOS Nº 01/2026
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, AFONSO FARO JR., no exercício das atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

CONSIDERANDO que a **Fazenda do Estado de São Paulo**, por sua Administração direta e indireta, enquadra-se no Regime Especial de pagamento de precatórios, com previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o cronograma de aportes a serem realizados em decorrência do Plano de Pagamentos 2026 na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça para a realização de acordos nos precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo** e;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da sistemática de celebração de acordos;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do **Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, do Estado de São Paulo**, observada a regulamentação dada pela **Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026**, e os termos do presente edital.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o presente edital de acordos para pagamento de precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, suas autarquias e fundações públicas, conforme recursos disponíveis e aqueles que vierem a ser depositados nos termos fixados no Plano Anual de Pagamentos de 2026 da entidade devedora, conforme regra a seguir dispostas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, processado e com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou medida de defesa, penhora ou arresto previamente registrados, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, já transitado em julgado em todas as suas fases, com fundamento nos permissivos do art. 102, § 1º do ADCT e posteriores, com as modificações feitas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, poderá requerer a antecipação de seu pagamento, mediante concessão de deságio por acordo.

Parágrafo único - O deferimento do requerimento a que se refere o "caput" ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, em especial as disposições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, observados os termos do presente edital.

DA LEGITIMIDADE PARA A HABILITAÇÃO

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, considerar-se-á credor do precatório apto a requerer acordo de pagamento:

I - o conjunto de todos os credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

II - o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor e com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

III - sucessores do credor, a qualquer título, observados os termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovadas diligências para a substituição da parte na execução de origem do precatório, e comunicação da sucessão ao tribunal que o expediu, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa;

IV - o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada, previamente reservados no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

§ 1º - Em qualquer caso, deverá constar como celebrante do acordo o nome do atual titular do crédito, assim considerados o credor originário, o herdeiro ou o cessionário, sendo obrigatório constar a indicação do atual titular e do credor originário do crédito, mas vedada a inclusão do "de cujus" ou do cedente como se fossem os próprios celebrantes do acordo.

§ 2º No caso de acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais, deverá constar como celebrante do acordo a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução.

DO DESÁGIO APLICADO

Artigo 3º - O acordo de antecipação de pagamento de crédito em precatório importará na concessão de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o montante do crédito, nos termos e condições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, não o integrando os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais e os contratuais informados pelo credor ou destacados por requerimento expresso do advogado beneficiário.

§ 1º - Aos credores originários dos precatórios, que em razão de idade, estado de saúde e/ou deficiência gozem da superpreferência de pagamento do § 2º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento) de deságio sobre o remanescente do crédito após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista naquele dispositivo.

§ 2º - Com relação a honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais que, não tendo sido objeto de requisição autônoma, estiverem integrados à requisição feita em favor do respectivo credor, o pedido de compensação dependerá do prévio destacamento destes, mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

DA APURAÇÃO DO CRÉDITO

Artigo 4º - O Tribunal de Justiça, por intermédio da DEPRE, procederá à atualização do cálculo do precatório segundo os índices previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNJ nº 303/19, aplicando-se o percentual de deságio conforme os termos deste edital, bem como realizará as retenções fiscais obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente por ocasião da liberação do pagamento.

Parágrafo único - Para fins referenciais, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP poderá calcular e apresentar ao proponente o valor atualizado do crédito do precatório contendo o percentual de deságio e as retenções fiscais a serem realizadas.

DO PERÍODO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Artigo 5º - O requerimento a que se refere o presente Edital deverá ser feito no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, no sítio www.portal.pge.sp.gov.br/pge, no período de **01/06/2026 até 30/09/2026**, diretamente pelo credor ou por meio de advogado constituído para este específico fim, mediante o preenchimento de formulário(s) próprio(s) destinado(s) à antecipação de pagamento mediante deságio.

Artigo 6º - Para análise do requerimento deverão ser fornecidos os seguintes documentos à PGE/SP:

- I - documento de identificação pessoal e, quando for representado por advogado, procuração com poderes específicos;
- II - comprovante da titularidade do crédito e da qualidade de credor e, quando beneficiário de superpreferência constitucional por idade, estado de saúde ou deficiência, documento comprobatório de tal condição;
- III - cópia do ofício requisitório e dos respectivos cálculos;
- IV - comprovante do trânsito em julgado do processo de origem do precatório, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa em relação ao crédito do interessado.

§ 1º - Caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá, para assegurar maior celeridade à tramitação, promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, sem prejuízo do requerimento do acordo a ser dirigido à PGE/SP, observando:

- a) A petição deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de Habilitação – DEPRE”;
- b) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Provimento CSM 2.753/24, art. 6º, § 2º, I, a saber: instrumento com firma reconhecida do mandante ou declaração do novo causídico do cumprimento dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e prova da identificação do advogado ou a sociedade de advogados destituídos, se for o caso.

§ 2º - Em qualquer caso, para a disponibilização do pagamento do acordo diretamente ao credor ou ao seu advogado, o peticionamento estruturado de dados bancários é condição necessária e somente possível de ser realizado pelo advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de atualização das informações bancárias – DEPRE”.

Artigo 7º - O acordo de antecipação de pagamento mediante deságio será formalizado por intermédio de termo estabelecido pela PGE/SP segundo as regras deste edital.

Parágrafo único - Os acordos referidos no “caput” terão seus efeitos condicionados à posterior validação pela DEPRE.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELA PGE/SP

Artigo 8º - Caberá à PGE/SP examinar a regularidade formal e material do requerimento de acordo por meio de concessão de deságio, adotando os meios que entender pertinentes para decidir a respeito, observando a possibilidade de celebração de acordo dos precatórios pendentes de pagamento da Fazenda do Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações públicas com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026.

Parágrafo único - Este edital não abrange os precatórios de ordem cronológica dos anos de 2027 e 2028.

Artigo 9º - Caso venha a ser formalizado Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, para que o Tribunal receba requerimento de acordo por suas próprias vias, uma vez cientificada a entidade devedora, esta, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá providenciar a sua inserção no sistema da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Serão inseridos no sistema a que se refere o “caput” exclusivamente os requerimentos que cumprirem os requisitos e atenderem as condições estabelecidos neste edital e na Resolução PGE nº 15, 24 de março de 2026, desde que acompanhados da documentação correlata.

§ 2º - O requerimento que não atender ao disposto no § 1º será devolvido, de forma fundamentada, ao Tribunal.

Artigo 10 - Extrato da decisão da PGE/SP a que se refere o artigo 8º deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo dados da proposta, identificação do requerente, dados do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, o interessado será chamado a celebrar eletronicamente o termo de acordo de pagamento, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Celebrado o termo de acordo de pagamento, a PGE/SP providenciará o seu protocolo no Tribunal, para homologação e pagamento, podendo encaminhar os termos de acordo assinados em lotes mensais ao longo do período de recebimento das propostas.

Parágrafo único - Após o prazo final de recebimento das propostas, 30/09/2026, a PGE/SP terá o prazo de 60 dias para protocolar todos os acordos celebrados durante o período em seus respectivos precatórios.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELO TRIBUNAL

Artigo 12 – Caberá à DEPRE analisar a regularidade formal do precatório e a conformidade do termo de acordo às regras deste edital, homologando-o se observados corretamente os requisitos ou deixando de homologá-lo em caso contrário.

§ 1º - Para fins de organização e celeridade, os acordos poderão ser analisados e homologados conforme o recebimento dos lotes mensais a serem enviados pela PGE/SP observando a ordem cronológica original dos precatórios.

§ 2º - O pedido de desistência à celebração do acordo deverá ser protocolado perante a PGE/SP previamente ao envio do termo de acordo ao Tribunal, vedada a desistência após o protocolo do acordo na DEPRE.

§ 3º - O acordo celebrado com relação à verba sobre a qual recaia penhora de valores poderá ser homologado somente se houver expressa anuência do credor que promoveu a penhora.

§ 4º - Nos termos do art. 2º, § 3º, deverá constar no acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, ao passo que eventual desconformidade a esse respeito será objeto de não homologação do acordo.

§ 5º - Conforme disposto no art. 6º, § 1º, caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, de modo que, para maior celeridade na tramitação, não será apreciado pedido de habilitação concomitantemente à análise do acordo e eventual ausência de requerimento prévio demandará ao interessado outra petição específica para requerer seu ingresso nos autos do precatório, não lhe sendo cabível arguir nulidade por ausência de intimação à qual tenha dado causa.

DO PAGAMENTO

Artigo 13 - Os recursos destinados ao pagamento dos acordos com os credores no exercício de 2026 são os indicados pela Fazenda do Estado no Plano de Pagamento do ano, com os acréscimos e deduções decorrentes da Receita Corrente Líquida efetiva e dos efetivos aportes das receitas adicionais nele especificadas.

§ 1º - O pagamento do acordo será feito pelo Tribunal, por intermédio da DEPRE, e ocorrerá após o período de inscrição, depois de enviados todos os termos de acordo pela PGE/SP, e observará a ordem cronológica original dos precatórios inscritos durante o período, conforme disposto na Resolução CNJ nº 303/19, art. 76, parágrafo único, II, e determinado em inspeção pelo CNJ.

§ 2º - Realizado o pagamento pelo Tribunal, o precatório e a execução de origem serão extintos em relação ao crédito abrangido pelo acordo.

§ 3º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, estes serão atendidos, até o limite dos recursos, conforme a ordem cronológica original dos precatórios habilitados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - As intimações dos credores serão feitas em seus respectivos precatórios e os prazos estabelecidos neste edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Artigo 15 - O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura e protocolo perante o Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da DEPRE

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 29/05/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 42, IV, da Lei Orgânica da Magistratura, **COLOCA EM DISPONIBILIDADE** o Doutor **LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco, entrância final, **no período de 28/05/2026 a 24/09/2026 (120 dias)**. O magistrado faz jus aos vencimentos mensais correspondentes a 5.162/13.046 dias do subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, conforme consta do processo nº 2023/00066626.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 100063-89.2026.8.26.0521 – Pedido de Providências – D. R. B. B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, data registrada no sistema. SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça. Adv: ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO (OAB 250349/SP).

Processo nº 0013272-79.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – C. M. O. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, data registrada no sistema. SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça. Adv: CÍNTIA MICHELE FOGAÇA RODRIGUES (OAB 489878/SP).

Processo nº 0006137-16.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – H. C. B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, data registrada no sistema. SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça. Adv: JULIA CAROLINE FERREIRA SANTOS (OAB 450776/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 419/2026 (CPA nº 2025/166883)

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que o **Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A (CNPJ nº 33.923.798/0001-00), do Banco Master de Investimento S/A (CNPJ nº 09.526.594/0001-43), do Banco Letsbank S/A (CNPJ nº 58.497.702/0001-02), da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.886.862/0001-12) e da Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ nº 23.862.762/0001-00), além do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) do Banco Master Múltiplo S/A (CNPJ nº 33.884.941/0001-94), instituições integrantes do Conglomerado Master, tendo sido nomeado como liquidante/administradora a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda. (CNPJ nº 43.336.034/0001-64), sob responsabilidade técnica do Sr. Eduardo Felix Bianchini. **COMUNICA**, ainda, que os nomes e as qualificações dos ex-administradores de cada instituição, cujo patrimônio foi atingido pela indisponibilidade prevista no art. 36 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, podem ser consultados nos seguintes Comunicados publicados pelo Banco Central do Brasil:

Banco Master S/A - Comunicado nº 44.234, de 18 de novembro de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44234>) e **Comunicado nº 44.822, de 5 de março de 2026** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44822>)

Banco Master de Investimento S/A - Comunicado nº 44.236, de 18 de novembro de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44236>) e **Comunicado nº 44.824, de 5 de março de 2026** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44824>)

Banco Letsbank S/A - Comunicado nº 44.237, de 18 de novembro de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44237>) e **Comunicado nº 44.825, de 5 de março de 2026** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44825>)

Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Comunicado nº 44.238, de 18 de novembro de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44238>) e **Comunicado nº 44.826, de 5 de março de 2026** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44826>)

Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Comunicado nº 44.573, de 21 de janeiro de 2026 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44573>)

Banco Master Múltiplo S/A - Comunicado nº 44.235, de 18 de novembro de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44235>) e **Comunicado nº 44.823, de 5 de março de 2026** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44823>)

COMUNICADO CG Nº 420/2026
(CPA nº 2025/166883)

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que o **Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial** da Entrepay Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 17.887.874/0001-05), da Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 33.171.211/0001-46) e da Octa Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ 39.416.705/0001-20), instituições integrantes do Conglomerado Entrepay, tendo sido nomeado como liquidante, com amplos poderes de administração, liquidação e representação, o Sr. Cassio Haig Vartanian. **COMUNICA**, ainda, que os nomes e as qualificações dos controladores e ex-administradores de cada instituição, cujo patrimônio foi atingido pela indisponibilidade prevista no art. 36 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, podem ser consultados nos seguintes Comunicados publicados pelo Banco Central do Brasil:

Entrepay Instituição de Pagamento S.A - Comunicado nº 44.976, de 27 de março de 2026: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44976>

Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A. - Comunicado nº 44.977, de 27 de março de 2026: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44977>

Octa Sociedade de Crédito Direto S.A. - Comunicado nº 44.978, de 27 de março de 2026: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44978>

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/157787 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À fl. 63 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue:

DECISÃO - Vistos. Fls. 60/62: Nomeio o Doutor IVAN JACOPETTI DO LAGO, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, como membro titular, para compor a Comissão do 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. São Paulo, 29 de maio de 2026 (a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - Presidente do Tribunal de Justiça** (*assinado digitalmente*)

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 24ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/05/2026 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1981/01 - OFÍCIO do Doutor JOÃO CARLOS GERMANO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Taubaté, solicitando autorização para afixação de galeria de retratos dos MM. Juízes e Juízas Diretores(as) que atuaram na mencionada Comarca. - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2016/37.898 - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.342/2016, que dispõe sobre a criação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de São Paulo - GMF/TJSP, para o fim de adequar referido provimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 214/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 663/2025. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

03. Nº 2026/8.26.000001161.2 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santos e alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DOCÊNCIA

04. Nº 1994/309 - Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

DOCÊNCIA

05. Nº 2007/42.324 - Doutor ALCEU CORREA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto; **06. Nº 2012/26.103** - Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital; **07. Nº 2018/21.932** - Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tanabi; **08. Nº 2018/31.043** - Doutor ALEXANDRE MUÑOZ, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital; **09. Nº 2019/44.177** - Doutor RODRIGO PINATI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cubatão; **10. Nº 2019/72.629** - Doutor LEANDRO EBURNEO LAPOSTA, 6º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru; **11. Nº 2019/139.701** - Doutor FABIO SZNIFER, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos; **12. Nº 2020/91.518** - Doutor FABIO MARQUES DIAS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais; **13. Nº 2021/17.889** - Doutor RICARDO DAL PIZZOL, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, atualmente convocado junto à Vice-Presidência; **14. Nº 2021/23.501** - Doutor ARISTÓTELES DE ALENCAR SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas; **15. Nº 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor; **16. Nº 2022/86.471** - Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste; **17. Nº 2023/71.357** - Doutor BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, 12º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; **18. Nº 2023/93.812** - Doutor FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos; **19. Nº 2024/126.436** - Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **20. Nº 2025/12.392** - Doutor OSMAR MARCELLO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista; **21. Nº 2025/86.386** - Doutor PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI – Penha de França da Comarca da Capital; **22. Nº 2026/890** – Doutor FELIPE ALBERTINI NANI VIARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; **23. Nº 2026/1.167** - Doutora ROBERTA GOBBO AMORIM CAMPONEZ, 6ª Juíza Substituta da 8ª CJ – Campinas; **24. Nº 2026/27.385** - Doutor GUSTAVO BARBOSA DE SIQUEIRA, 2º Juiz Substituto da 36ª CJ – Araçatuba; **25. Nº 2026/44.926** - Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita; **26. Nº 2026/46.578** - Doutora LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE, Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I – Santana da Comarca da Capital. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

27. Nº 2025/43.523; 28. Nº 2025/60.052; 29. Nº 2026/45.233; 30. Nº 2026/47.305; 31. 2026/50.589. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

32. Nº 2026/46.274; 33. Nº 2026/47.309. - **Deferiram, v.u.**